

AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

MULTIENTIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026.

DISPENSA PRESENCIAL Nº 24/2026;

1) INTERESSADOS

- I- Município de Paraíso/SC, CNPJ: 80.912.009/0001-08;
- II- Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 11.429.759/0001-00;

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II;
- II Legislação Municipal 2.864/2023;

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** 18/02/2026 até 23/02/2026 às 08:00 horas.
- II - **Abertura:** 23/02/2026 às 09:00 horas.
Local de envio: endereço eletrônico: licitacao@paraíso.sc.gov.br ou físico: Rua Alcides Zanin, 593 – Paraíso/SC, 89906-000;

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I - Menor Preço por lote

5) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÕES RETORNÁVEIS DE 20 (VINTE) LITROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PARAÍSO/SC E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	TOTAL
1	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L COM VASILHAME (CASCO INCLUSO) ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, COM FORNECIMENTO DO VASILHAME (CASCO) FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, PRODUTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, LACRE INTACTO, ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, GALÃO HIGIENIZADO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. (CASCO COM NO MÍNIMO 120 DIAS DE VALIDADE).	UND	30	R\$ 39,95	R\$ 1.198,50
2	GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20L SEM VASILHAME (SOMENTE REFIL) ÁGUA MINERAL NATURAL, ACONDICIONADA EM GALÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE E ATÓXICO, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, DESTINADA À REPOSIÇÃO (REFIL), SEM FORNECIMENTO DE VASILHAME. PRODUTO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, LACRE INTACTO E ROTULAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. (CASCO COM NO MÍNIMO 120 DIAS DE VALIDADE).	UND	400	R\$ 12,99	R\$ 5.196,00
				TOTAL	R\$ 6.394,50

a) Justificativa da Dispensa de Licitação

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de água mineral natural acondicionada em galões de 20 (vinte) litros, com e sem vasilhame, destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal e das Secretarias de Assistência Social, Conselho Tutelar, Obras, Agricultura, Educação e eventualmente do Fundo Municipal de Saúde.

A aquisição é indispensável para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores públicos municipais, bem como assegurar o atendimento digno ao público que frequenta os órgãos municipais,

considerando que a disponibilização de água potável é medida básica de saúde, higiene e bem-estar no ambiente institucional.

A contratação por meio de Dispensa de Licitação com disputa fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total estimado da contratação, apurado mediante regular pesquisa de preços, encontra-se dentro do limite legal para contratações de pequeno valor.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, conforme planilha de formação de preços que instrui o processo, observando-se os princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública, sendo adotado como referência o menor preço obtido.

A adoção da dispensa com disputa garante maior competitividade e transparência ao processo, permitindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da celeridade necessária à contratação.

Dessa forma, resta devidamente justificada a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se, ainda, que o procedimento adotado assegura a transparência e a isonomia entre os potenciais interessados, por meio da publicação de aviso de contratação direta para recebimento de propostas pelo prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação direta mostra-se suficiente e adequada ao atendimento do interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da vantajosidade.

b) Justificativa da Forma Presencial

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça preferência pela forma eletrônica nas contratações públicas, a presente Dispensa com Disputa será realizada na forma presencial, em razão das peculiaridades da contratação e do interesse público envolvido.

O objeto trata-se de fornecimento de água mineral, de natureza comum e baixo valor estimado, enquadrando-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A utilização de sistema eletrônico disponível no mercado implica custo operacional para a Administração, o qual se mostra desproporcional diante do valor global estimado da contratação.

Além disso, considerando que os potenciais fornecedores são, em sua maioria, empresas locais e de pequeno porte, a exigência de participação por meio de plataforma eletrônica onerosa pode restringir a competitividade, afastando interessados e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A realização na forma presencial, por sua vez, amplia o acesso dos fornecedores locais, preserva a competitividade, reduz custos administrativos e assegura maior eficiência e economicidade ao procedimento, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta justificada a adoção da forma presencial, por atender de maneira mais adequada ao interesse público e às características específicas da presente contratação.

c) Fundamentação Legal

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços comuns cujo valor se enquadre nos limites legais estabelecidos para contratações de pequeno valor.

O procedimento observará, ainda:

- o disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quanto à divulgação de aviso para recebimento de propostas adicionais pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;
- os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- as disposições relativas à formalização contratual constantes nos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021;
- as normas sobre fiscalização contratual previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- as regras relativas à alteração, reequilíbrio e extinção contratual previstas nos arts. 124 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 2.864/2023 e o Decreto Municipal nº 3.402/2025.

Aplicam-se subsidiariamente as demais disposições pertinentes da legislação vigente.

d) Justificativa da Estimativa de Preço

A estimativa de preço para a presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, observando critérios técnicos aptos a refletir os valores praticados no mercado.

Foram obtidos 03 (três) orçamentos formais de empresas que comercializam água mineral acondicionada em galões retornáveis de 20 (vinte) litros, contemplando tanto o fornecimento com vasilhame (casco incluso) quanto o fornecimento apenas de refil, conforme especificações constantes no processo administrativo.

Com base nos valores coletados, foi elaborada planilha comparativa de preços, adotando-se como parâmetro o menor preço unitário obtido em cada item, por se mostrar mais vantajoso para a Administração, em observância ao princípio da economicidade.

Após o ajuste realizado na planilha de formação de preços, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 6.394,50 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme documentação que instrui o processo

Os valores estimados mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado local, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, restando demonstrada a adequação da estimativa ao interesse público.

Dessa forma, considera-se devidamente justificada a estimativa de preços, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

e) Forma de prestação do serviço:

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante o período de vigência da contratação.

Considerando que os órgãos municipais não dispõem de espaço físico adequado para armazenamento em grande quantidade, as entregas poderão ser solicitadas a partir de 03 (três) unidades por requisição, de acordo com a demanda de cada Secretaria.

Mediante concordância entre a contratada e a Secretaria solicitante, poderá ser realizada entrega em quantidade inferior ao mínimo estabelecido.

Após a solicitação formal do setor competente, a empresa contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente no local indicado pela Administração, dentro do perímetro do Município.

Os produtos deverão ser entregues:

- dentro do prazo de validade;
- com lacre intacto;
- com galões devidamente higienizados e em perfeitas condições de uso;
- em conformidade com a legislação sanitária vigente.

O pagamento será efetuado conforme as quantidades efetivamente fornecidas, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento.

f) Justificativa Técnica e Econômica

A contratação pretendida mostra-se tecnicamente necessária para assegurar o fornecimento contínuo de água mineral potável aos servidores públicos e munícipes atendidos nas dependências da Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

A disponibilização de água potável constitui medida básica de saúde, higiene e bem-estar no ambiente institucional, sendo indispensável para o adequado funcionamento das atividades administrativas e para a qualidade do atendimento ao público.

Sob o aspecto técnico, o objeto caracteriza-se como bem comum, com especificações usuais de mercado, não demandando soluções complexas ou personalizadas. O fornecimento parcelado, com entregas sob demanda e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, mostra-se a solução mais adequada à realidade da Administração, considerando a inexistência de espaço físico suficiente

para armazenamento em grande quantidade, evitando-se desperdícios e riscos relacionados ao acondicionamento inadequado.

Sob o aspecto econômico, a contratação foi precedida de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, adotando-se critério objetivo para definição do valor estimado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor global estimado de R\$ 6.394,50 demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado local, assegurando economicidade e vantajosidade à Administração.

Além disso, o fornecimento parcelado possibilita que o pagamento ocorra apenas sobre as quantidades efetivamente entregues, evitando imobilização desnecessária de recursos públicos e contribuindo para a gestão eficiente do orçamento municipal.

Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente adequada e economicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

g) Forma de Contratação e Vigência

A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de fornecimento de natureza contínua, com entregas parceladas conforme a necessidade da Administração.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, período correspondente à estimativa anual de consumo realizada pela Administração.

Por se tratar de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- haja previsão contratual;
- seja demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- os preços permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;
- exista disponibilidade orçamentária;
- sejam observados os limites legais aplicáveis às contratações por dispensa de licitação.

A estimativa de quantitativo foi realizada para o período de 12 meses, não havendo fracionamento de despesa, mas sim planejamento anual da contratação, em observância ao princípio da eficiência e da economicidade.

h) Fiscalização Contratual

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado nos termos do Decreto Municipal nº 3.402/2025, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

i) Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada dos últimos 12 meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE.

O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela contratada e analisado pela Administração, que verificará a compatibilidade com as condições inicialmente pactuadas e a vantajosidade da manutenção do contrato.

O reajuste poderá ser aplicado apenas em caso de prorrogação contratual.

Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 134 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente impactem a execução do contrato.

O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente instruído com documentação que comprove a efetiva alteração extraordinária dos custos e sua repercussão direta no preço contratado, cabendo à Administração a análise e decisão fundamentada.

6) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento vigente.

Ano	Subelemento	Entidade	Dotação
-----	-------------	----------	---------

2026	3099	MUNICIPIO DE PARAÍSO	27
2026	3099	MUNICIPIO DE PARAÍSO	45
2026	3099	MUNICIPIO DE PARAÍSO	107
2026	3099	MUNICIPIO DE PARAÍSO	120
2026	3099	MUNICIPIO DE PARAÍSO	134
2026	3099	MUNICIPIO DE PARAÍSO	151
2026	3099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	191

7) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII -** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- IX -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Documento de Formalização de Demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI -** É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - a)** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b)** Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).
- XII -** [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração (ANEXO III) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

8) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- I -** Tão logo o Centro Administrativo Enio Reckziegel, tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - a)** **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b)** **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- III - A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

9) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação ([art. 63, § 1º](#));
- II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;
- III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Prefeitura;
- V - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- VI - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- VII - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- VIII - Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;
- IX - Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Prefeitura;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- X - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- XI - O Centro Administrativo Enio Reckziegel poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;
- XIII - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

XIV - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

XV - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10) HABILITAÇÃO

O Licitante deverá apresentar as seguintes documentações:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou outro documento legal que comprove a existência da pessoa jurídica, conforme o tipo societário;
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d)** Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e)** Regularidade com o FGTS;
- f)** Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g)** Alvará Sanitário;
- h)** Declaração sobre:
 - i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

12) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

II - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- a)** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Prefeitura;
- b)** O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
 - i)** Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);
 - ii)** O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - iii)** O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

14) DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail licitacao@paraíso.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3627-0077.

II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021.

Município de Paraíso/SC 13 de fevereiro de 2026.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
		R\$
		R\$
VALOR TOTAL		R\$

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- c) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- d) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Cumprimento da [Lei nº 13.709/2018 – LGPD](#).

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)

